



**GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 001/2015/PP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO: MENOR PREÇO ITEM.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos EJA, Ensino Médio e o Programa Mais Educação de Santa Luzia do Pará

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tomou nº 001/2015-FME-SRP-PP, cuja finalidade se encontra relatada ao norte, destinados ao atendimento da Secretaria e Fundo de Educação, tendo comparecido ao Processo Licitatório as empresas Giovanelli Comércio LTDA-EPP e a empresa G J Videira Neto EIRELI - EPP. Verifica-se que houve publicação no diário oficial do Estado e da União, em jornal de grande circulação e no quadro de avisos da Prefeitura, cumprindo desta forma o princípio da publicidade que deve revestir o certame, cumprindo assim o aspecto formal adotado para o Procedimento.

Analisando o procedimento adotado, verifica-se que o processo encontra-se em total conformidade com as determinações e alterações da Lei 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e Lei 8.666/93, seja no que tange a modalidade, ao prazo, licitantes, seja no tocante à documentação necessária para a realização do certame.

O referido processo percorre na trilha dos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, igualdade e da probidade administrativa, motivo pelo qual deve ter sua conclusão na mesma forma.

Após a análise dos documentos das empresas participante, relativo ao credenciamento, todas cumpriram com todas exigências do Edital ficando credenciadas.

Na fase de habilitação das propostas, todas cumpriram com todas exigências do Edital ficando as propostas habilitadas.



**GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Na fase de conferencia das documentações das empresas vencedoras, fica as empresas habilitadas a dar seguimento ao processo estando elas de pleno acordo com o edital.

Assim sendo, o entendimento desta Assessoria Jurídica é pela conclusão dos trabalhos da Comissão de Licitação, sendo portanto favorável a Adjudicação e posterior homologação em favor dos licitantes vencedores, nos termos da ata de adjudicação.

Advirta-se a necessidade de publicação da homologação do certame licitatório, com a indicação da empresa vencedora.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Santa Luzia do Pará – Pa; 02 de fevereiro de 2015.

Manassés Alves da Rocha

OAB-PA 6.007